



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa parlamentar, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06/2002 (Código de Posturas de Armação dos Búzios).

A proposição estabelece novos valores para multas, detalha a natureza das infrações por meio de anexos e modifica os artigos 141 e 147 para vedar a "suspensão de dias de trabalho" como sanção imediata, priorizando a aplicação de multas diárias até a regularização da infração.

NOTAS DO RELATOR

A matéria regula o Poder de Polícia Administrativa do Município no que tange às posturas urbanas e ao comércio ambulante.

Tal competência é assegurada pelo Art. 30, I e VIII da Constituição Federal e pelo Art. 22, X e XXI da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Legislar sobre o valor de multas e o rito das penalidades administrativas é matéria de interesse estritamente local.

As limitações à iniciativa parlamentar do Art. 61 da CF (e Art. 79 da LOM) referem-se apenas à estruturação de órgãos e servidores do Executivo.

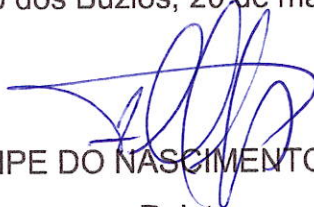
O projeto não cria novos órgãos de fiscalização, não altera a remuneração de fiscais e não interfere na estrutura da Secretaria de Posturas. Ele apenas disciplina a relação jurídica entre a Administração e o Administrado (contribuinte/ambulante), estabelecendo limites legais para a sanção

A modificação dos Arts. 141 e 147, que impede a suspensão de dias de trabalho enquanto a irregularidade é sanada, alinha-se ao princípio constitucional da valorização do trabalho humano (Art. 170, CF) e da proporcionalidade.

A substituição da interrupção da atividade pela multa diária garante que o poder de polícia atinja seu fim (regularização) sem aniquilar o sustento do cidadão.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da proposição.

Armação dos Búzios, 20 de março de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 20 de março de 2026.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro



ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias de março de dois mil e vinte seis, às treze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que dispõe sobre promover acréscimo e modificação de dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), com o fito de regulamentar, ordenar e disciplinar as atividades do comércio ambulante na orla marítima do Município de Armação dos Búzios; e Projeto de Emenda Modificativa nº 04/2026, que dispõe sobre alterações no Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, que trata da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Armação dos Búzios, promovendo ajustes relativos à participação social, à transparência, ao Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico e à adequação técnica do diagnóstico e das diretrizes dos serviços de esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade das matérias, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar não cria novos órgãos de fiscalização, não altera a remuneração de fiscais e não interfere na estrutura da Secretaria de Posturas. Ele apenas disciplina a relação jurídica entre a Administração e o Administrado (contribuinte/ambulante), estabelecendo limites legais para a sanção e a emenda apenas reforça o cumprimento da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Estatuto da Cidade, que exigem a participação social em planos diretores e setoriais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro